

647 PADO



PROCESSO INTERNO
Nº _____ / 200 _____

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: _____ 12/03/2004 _____

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2004 - Regula
menta o uso e manutenção de aparelhos de telefone
celular, pelos vereadores da Câmara Municipal de
Guaçuí.

_____ Todos os Vereadores _____

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de Março de dois mil e quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner Paiva, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm. Eu Jean Wagner Paiva e subscrevo e assino.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2004

“Regulamenta o uso e manutenção de aparelhos de telefone celular, pelos vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí”.

Os vereadores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- Artigo 1º.** Fica a Câmara Municipal de Guaçuí autorizada a realizar o pagamento da conta telefônica mensal de cada um dos aparelhos cedidos aos vereadores, mediante contrato de comodato com empresa de telefonia celular, nesta incluída a assinatura mensal e as ligações realizadas até o valor fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Artigo 2º.** O valor excedente ao mencionado no inciso anterior será debitado do subsídio do Vereador usuário, no mesmo mês em que se der o pagamento da conta mensal, com exceção do Presidente da Câmara que não estará sujeito ao pagamento do valor que exceder ao limite estabelecido acima.
- Artigo 3º.** O vereador é responsável pela guarda, manutenção e uso do aparelho, sua devolução à Câmara Municipal, quando for o caso, e o seu ressarcimento em caso de perda ou roubo, sendo que se ocorrer tais casos o vereador terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar um novo aparelho à Câmara Municipal, devendo ser igual ao que lhe for cedido ou, no caso de não estar mais disponível no mercado, um outro aparelho com características similares.
- Artigo 4º.** O vereador obrigar-se-á à devolução do aparelho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento em que lhe seja solicitado pelo Presidente.

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude;
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º. O vereador não poderá ceder, emprestar ou vender o aparelho, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, em especial pelo mau uso de bem público.

Artigo 6º. Na entrega do aparelho ao vereador, será firmado um Termo de Responsabilidade entre o Poder Legislativo e cada Vereador, e o mesmo reger-se-á pelas normas aqui estabelecidas.

Artigo 7º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí autorizado a suspender a cessão de que trata a presente Resolução, nos casos de insuficiência de dotações orçamentárias ou qualquer outro impedimento que, por força de lei, torne inviável o benefício.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES, 10 de Março de 2003.

Carlos Lomeu de Oliveira
Cleudenir Fernando Zini Moreira
Francisco Carlos Rangel Pereira
Geraldo Bernardes da Cunha
Hermes Afonso Guimarães
Ivan Viana de Oliveira
José Luiz Pirovani
Marcos Antônio Viana
Nelson Carlos Bastos Polido
Pedro Antônio da Silva
Renato de Souza Júnior
Rubens Marcelino de Souza
Wagner Rodrigues Pereira
Walter Vieira de Gouvêa
Wellen Lima de Mendonça

*"Do Senhor é a terra e a sua plenitude:
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2004

“Regulamenta o uso e manutenção de aparelhos de telefone celular, pelos vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí”.

Os vereadores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, submetem a apreciação do Plenário desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO:

- Artigo 1º.** Fica a Câmara Municipal de Guaçuí autorizada a realizar o pagamento da conta telefônica mensal de cada um dos aparelhos cedidos aos vereadores, mediante contrato de comodato com empresa de telefonia celular, nesta incluída a assinatura mensal e as ligações realizadas até o valor fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Artigo 2º.** O valor excedente ao mencionado no inciso anterior será debitado do subsídio do Vereador usuário, no mesmo mês em que se der o pagamento da conta mensal, com exceção do Presidente da Câmara que não estará sujeito ao pagamento do valor que exceder ao limite estabelecido acima.
- Artigo 3º.** O vereador é responsável pela guarda, manutenção e uso do aparelho, sua devolução à Câmara Municipal, quando for o caso, e o seu ressarcimento em caso de perda ou roubo, sendo que se ocorrer tais casos o vereador terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar um novo aparelho à Câmara Municipal, devendo ser igual ao que lhe for cedido ou, no caso de não estar mais disponível no mercado, um outro aparelho com características similares.
- Artigo 4º.** O vereador obrigar-se-á à devolução do aparelho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do momento em que lhe seja solicitado pelo Presidente.

...../

*“Do Senhor é a terra e a sua plenitude;
o mundo inteiro e todos os que nela habitam.”*
Salmo de David 24.1



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Artigo 5º. O vereador não poderá ceder, emprestar ou vender o aparelho, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, em especial pelo mau uso de bem público.

Artigo 6º. Na entrega do aparelho ao vereador, será firmado um Termo de Responsabilidade entre o Poder Legislativo e cada Vereador, e o mesmo reger-se-á pelas normas aqui estabelecidas.

Artigo 7º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí autorizado a suspender a cessão de que trata a presente Resolução, nos casos de insuficiência de dotações orçamentárias ou qualquer outro impedimento que, por força de lei, torne inviável o benefício.

Artigo 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Sala das Sessões,

Guaçuí-ES, 10 de Março de 2003.

Carlos Lomeu de Oliveira
Cleudenir Fernando Zini Moreira
Francisco Carlos Rangel Pereira
Geraldo Bernardes da Cunha
Hermes Afonso Guimarães
Ivan Viana de Oliveira
José Luiz Pirovani
Marcos Antônio Viana
Nelson Carlos Bastos Polido
Pedro Antônio da Silva
Renato de Souza Júnior
Rubens Marcelino de Souza
Vagner Rodrigues Pereira
Walter Vieira de Gouvêa
Wellen Lima de Mendonça

[Handwritten signatures of council members]

*"Do Senhor é a terra e a sua plenitude;
o mundo inteiro e todos os que nela habitam."
Salmo de David 24.1*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 – 1º. Andar – CEP 29560-000 – Fone 3553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

PROCESSO INTERNO

Nº 0453/2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2001

APROVADO "AUTOROZIRA A COMPRA E REGULAMENTA O
USO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE
Sala: das Sessões 4/12/01 TELEFONES CELULARES PERTENCENTES
À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Presidente

Notação Única

Os Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí- Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a adquirir até 15 (quinze) aparelhos de telefone celular que serão cedidos para uso aos Vereadores Municipais, obedecidos os seguintes critérios:

- I - A Câmara Municipal se responsabilizará pelo pagamento da assinatura mensal de cada aparelho;
- II - A Câmara Municipal se responsabilizará pelo pagamento da conta telefônica mensal de cada aparelho, nesta incluída a assinatura mensal e as ligações realizadas até o valor estipulado em contrato que será fixado para o plano que será de até 150 (cento e cinquenta) minutos mensais de uso, correspondente a um total geral de R\$ 53,23 (cinquenta e três reais e vinte e três centavos), ficando este valor automaticamente reajustado na mesma proporção em que houverem reajustes de tarifas telefônicas.
- III- O valor excedente ao mencionado no inciso anterior será debitado do subsídio do Vereador usuário, no mesmo mês em que se der o pagamento da conta mensal, com exceção do Presidente da Câmara que não estará sujeito ao pagamento do valor que exceder ao limite estabelecido acima.
- IV- O Vereador é responsável pela guarda, manutenção e uso do aparelho, sua devolução à Câmara Municipal, quando for o caso, e o seu ressarcimento em caso de perda e roubo, sendo que se ocorrer tais casos o Vereador terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar um novo aparelho à Câmara Municipal, devendo ser igual ao que lhe for cedido ou, no caso de não estar mais disponível no mercado, um outro aparelho com características similares;
- V- O Vereador obrigar-se-á à devolução do aparelho no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a partir do momento em que lhe seja solicitado pelo Presidente, e em especial no mesmo dia em que se encerrar o mandato;
- VI- O Vereador não poderá ceder, emprestar ou vender o aparelho, sob pena de responsabilidade na forma da Lei, em especial pelo mau uso de bem público;
- VII- Por tratar-se de patrimônio da Câmara Municipal, será firmado um Termo de Responsabilidade entre o Poder Legislativo e cada Vereador, visando resguardar este patrimônio, e o mesmo rege-se-á pelas normas aqui estabelecidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Praça João Acacinho, 02 – 1º. Andar – CEP 29560-000 – Fone 3553-1540

CGC 31.726.375.0001-67

Estado do Espírito Santo

.....
Artigo 2º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí autorizado a suspender a cessão de que trata a presente Resolução, nos casos de insuficiência de dotações orçamentárias ou qualquer outro impedimento que, por força de lei, torne inviável o benefício.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 11 de dezembro de 2001.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA



VAGNER RODRIGUES PEREIRA




PEDRO ANTONIO DA SILVA



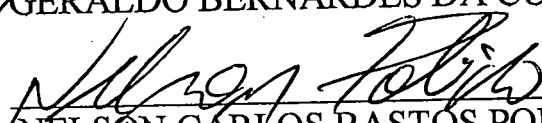
CARLINHOS LOMEU



RUBENS MARCELINO DE SOUZA



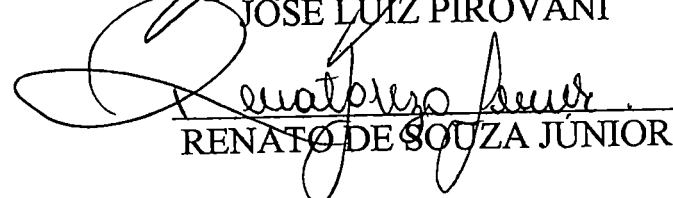
GERALDO BERNARDES DA CUNHA



NELSON CARLOS BASTOS POLIDO



JOSÉ LUÍZ PIROVANI



RENATO DE SOUZA JUNIOR

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins que o bem móvel abaixo relacionado, pertencente à Câmara Municipal de Guaçuí-ES, encontra-se em nosso poder, a título de empréstimo, sendo que comprometemo-nos a cumprir as normas estabelecidas através da Resolução nº....., de....., que norteia este Termo, e as quais seguem abaixo descritas.

1) Discriminação do bem:

Bem: Aparelho de telefonia celular com bateria, carregador e manual do proprietário;

Marca:

Modelo:

Dimensões:

Registro:

Número do telefone:

2) Características do empréstimo:

- O Vereador é responsável pela guarda, manutenção e uso do aparelho, sua devolução à Câmara Municipal, quando for o caso; e seu ressarcimento em caso de perda e roubo, sendo que se ocorrer tais casos o Vereador terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar um novo aparelho à Câmara Municipal, devendo ser igual ao que lhe for cedido ou, no caso de não estar mais disponível no mercado, um outro aparelho com características similares;
- O Vereador obrigar-se-á à devolução do aparelho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do momento em que lhe seja solicitado pelo Presidente e em especial no mesmo dia em que se encerrar o mandato;
- O Vereador não poderá ceder, emprestar ou vender o aparelho, sob pena de ser responsabilizado na forma da lei, em especial pelo uso de bem público;
- A Câmara Municipal compromete-se com o pagamento da conta mensal do aparelho, nesta incluída a assinatura mensal e as ligações realizadas até o valor estipulado em contrato que será fixado para o plano que será de até 150 (cento e cinquenta minutos) mensais de uso, correspondente a um total geral de R\$ 53,23 (cinquenta e três reais e vinte e três centavos), ficando este valor automaticamente reajustado na mesma proporção em que houverem reajustes de tarifas telefônicas;
- O valor excedente ao mencionado no item anterior será debitado do subsídio do Vereador usuário, no mesmo mês em que se der o pagamento da conta mensal;

Guaçuí-ES,.....de20.....

(Assinatura do Vereador Usuário)

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 020/2001

Sala das Sessões, em 13/12/01

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 13/12/01

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 020/2001.

AUTORIZA A COMPRA E REGULAMENTA O USO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONES CELULARES PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

Trata-se de uma resolução que autoriza o Legislativo a adquirir 15 (quinze) aparelhos de telefonia celular, para serem disponibilizados aos Vereadores em exercício do cargo, sob condições pré-estabelecidas, inclusive com a responsabilidade de arcar com as despesas da assinatura mais o equivalente a 150 (cento e cinquenta) minutos de consumo mensal.

A aquisição deve ser considerada como patrimônio do Legislativo Municipal e quanto as despesas que ensejarem com a manutenção e uso deverão estar resguardadas no Orçamento Legislativo, bem como a viabilidade de arcar com tal despesas.

Quanto as normas de uso, estas deverão estar sempre atualizadas e o Termo de Responsabilidade deverá constar a descrição pessoal de cada Vereador, inclusive com a inscrição de seu Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Merece a apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 13 de dezembro de 2001

Daniel Freitas, Jr.
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 020/2001

Sala das Sessões em 14.12.01

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões em 14.12.01

.....

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA

Sr. Presidente:

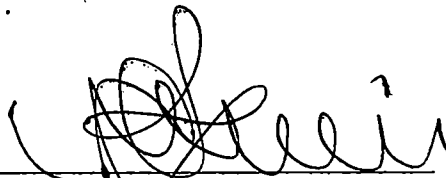
Nós, membros da Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Resolução nº. 020/2001, "Autoriza a Compra e Regulamenta o Uso e Manutenção de Aparelhos de Telefones Celulares Pertencentes à Câmara Municipal de Guaçuí-ES e dá outras Providências".

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

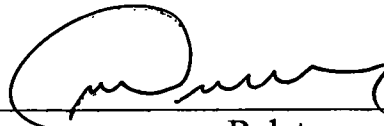
Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2001.

CLEUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA




Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA



Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI



Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 020/2001

Sala das Sessões, em 14/12/01

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 14/12/01

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí, após analisar o Projeto de Resolução nº. 020/2001 – *Autoriza a compra e Regulamenta o Uso e Manutenção de Aparelhos de Telefones Celulares pertencentes à Câmara Municipal de Guaçuí-ES e dá outras Providências*, é pela **APROVAÇÃO** do referido projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 14 de dezembro de 2001.


WELLEN LIMA DE MENDONÇA _____


Presidente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA _____


Relator

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA _____


Membro

- PO - 10/11/03 -

- 3382 - 3735 } f-5 sein Post
3736 }

RESOLUÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2004.

REGULAMENTA O USO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE CELULAR, PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

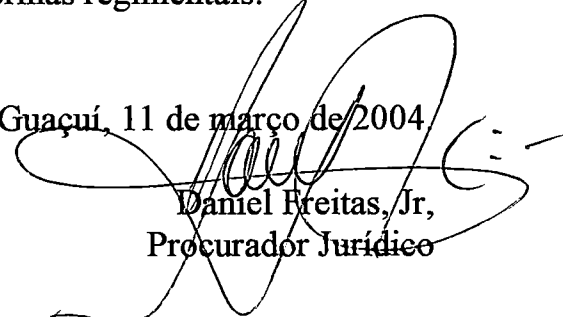
Trata-se de uma resolução que autoriza o Legislativo a adquirir 15 (quinze) aparelhos de telefonia celular, para serem disponibilizados aos Vereadores em exercício do cargo, sob condições pré-estabelecidas, inclusive com a responsabilidade de arcar com as despesas da assinatura mais o equivalente ao valor de até o equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), mensalmente.

A aquisição deve ser considerada como patrimônio do Legislativo Municipal e quanto as despesas que ensejarem com a manutenção e uso deverão estar resguardadas no Orçamento Legislativo, bem como a viabilidade de arcar com tal despesa.

Quanto às normas de uso, estas deverão estar sempre atualizadas e o Termo de Responsabilidade deverá constar a descrição pessoal de cada Vereador.

Merece a apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 11 de março de 2004.


Daniel Freitas, Jr,
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2004.

REGULAMENTA O USO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONE CELULAR, PELOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Autoria: Vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

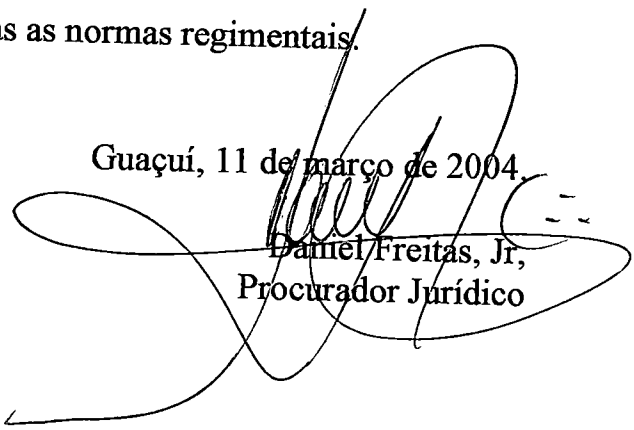
Trata-se de uma resolução que autoriza o Legislativo a adquirir 15 (quinze) aparelhos de telefonia celular, para serem disponibilizados aos Vereadores em exercício do cargo, sob condições pré-estabelecidas, inclusive com a responsabilidade de arcar com as despesas da assinatura mais o equivalente ao valor de até o equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), mensalmente.

A aquisição deve ser considerada como patrimônio do Legislativo Municipal e quanto as despesas que ensejarem com a manutenção e uso deverão estar resguardadas no Orçamento Legislativo, bem como a viabilidade de arcar com tal despesa.

Quanto às normas de uso, estas deverão estar sempre atualizadas e o Termo de Responsabilidade deverá constar a descrição pessoal de cada Vereador.

Merece a apreciação Plenária, resguardadas as normas regimentais.

Guaçuí, 11 de março de 2004.


Daniel Freitas, Jr.,
Procurador Jurídico

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2004

Regulamenta o uso e manutenção de aparelhos de telefone celular, pelos vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí.

A Comissão de Justiça analisou o Projeto de Resolução em epígrafe, e registra que o tempo para o estudo da matéria foi insuficiente para a realização de uma pesquisa mais profunda acerca do assunto.


No entanto, o ilustre Procurador Jurídico desta Casa de Leis, em seu parecer, respalda a manifestação da Comissão de Justiça pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** da matéria, uma vez que garante a apreciação da mesma e não atribui nenhum vício, de natureza jurídica, ao projeto.


Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 12 de Março de 2004.


NELSON CARLOS BASTOS POLIDO
Presidente


MARCOS ANTONIO VIANA
Relator


JOSE LUIZ PIROVANI
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em/...../.....

.....
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2004

Regulamenta o uso e manutenção de aparelhos de telefone celular, pelos vereadores da Câmara Municipal de Guaçuí.

A Comissão de Justiça analisou o Projeto de Resolução em epígrafe, e registra que o tempo para o estudo da matéria foi insuficiente para a realização de uma pesquisa mais profunda acerca do assunto.

No entanto, o ilustre Procurador Jurídico desta Casa de Leis, em seu parecer, respalda a manifestação da Comissão de Justiça pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** da matéria, uma vez que garante a apreciação da mesma e não atribui nenhum vício, de natureza jurídica, ao projeto.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, Dr. Francisco Lacerda de Aguiar;

Guaçuí-ES, 12 de Março de 2004.


NELSON CARLOS BASTOS POLIDO
Presidente


MARCOS ANTONIO VIANA
Relator


JOSÉ LUIZ PIROVANI
Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Presidente

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em/...../.....

.....

Presidente